



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2025

“Dispõe Sobre a Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que Menciona e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025 às seguintes entidades:

I – Associação de Caridade São José de Bicas - Hospital São José, no valor de R\$ 31.558,50 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

II – Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 31.558,37 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos);

III – Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha – Asilo de Mar de Espanha, no valor de R\$ 15.779,25 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

IV – Associação de Refúgio dos (as) Meninos (as) de Rua – Associação REMER, no valor de R\$ 65.779,25 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - Fica a Entidade contemplada com as subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Parágrafo único – A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverá ressarcir ao erário, os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.

Art. 4º - As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pequeri, 21 de Janeiro de 2025.


Glaucio Braga Fávero

Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 21/01/2025

ASS

